



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 12 de maio de 2023.

À EMPRESA
EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 17.591.262/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL: Sara Nunes de Souza

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 057/2021, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, conforme comunicação interna nº 23/2022/NGP datado de 12/07/2022, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão, instaurou processo punitivo de nº **12632/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Considerando a abertura do processo punitivo supra, foram encaminhadas diversas notificações, via correios, com a primeira sendo remetida em 05/08/2022. Após não lograr êxito na comunicação via correspondência física, foram feitas várias tentativas de contato via e-mail, sendo a empresa, por fim, notificada em 24/11/2022, tendo decorrido o prazo, sem a apresentação de defesa previa.

Posteriormente o processo foi remetido a Secretaria demandante para informações quanto à entrega dos itens bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMGE informou as datas de entrega das mercadorias, todas com um atraso superior há 30 dias, o que acarretou diversos transtornos e desabastecimento no Município, manifestando-se assim, favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento.

Deste modo, a empresa interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:

“(...) os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Salieta-se que, considerando a ARP nº 067/2021 em sua cláusula 19ª informa que a empresa devera entregar os itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo que a empresa não realizou a entrega dos produtos relacionados no prazo estabelecido, conforme ficou demonstrado.

“(...) tendo em vista as previsões legislativas que dispõe sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido no edital, não há óbices jurídicos quanto à aplicação de Sanção Administrativa, haja vista as justificativas apontadas pela administração.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **12632/2022**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$2.559,42 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

PATRICIA SIBELY D
Assinado de forma digital por
PATRICIA SIBELY D
AVELAR:94106509
687
AVELAR:94106509687
Dados: 2023.05.12 17:56:43
-03'00

Patrícia Sibely D’Avelar
Secretaria Municipal de Gestão